



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 02 /09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- O § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - Mensalmente poderão ser realizadas as Sessões Ordinárias Itinerantes, na sede das Associações de Moradores, Assentamentos Rurais e/ou por decisão do Plenário, poderão designar outro local e horário para realização das Sessões.

Art. 4º -

Paragrafo Único – Suprimido.

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, às 16:00 (dezesseis) horas, do dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles, para posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º -

§ 1º - Após a diplomação, os Vereadores terão prazo de até 03 (três) dias para apresentarem a declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou, naquela que se empossar o Vereador retardatário.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente facultará a palavra, por 03 (três) minutos a todos os Vereadores.

§ 4º - Não havendo quórum para se proceder à eleição, o Presidente convocará sessões diárias, sempre às 16:00 (dezesseis) horas, até que se proceda à eleição e posse da mesa.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 - Findos mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação desta para o mandato de 01 (um) ano, a partir da próxima legislatura.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, (art.1º), será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano civil, às 8:00 (oito) horas, não podendo ser antecipada, considerados empossados seus membros, automaticamente, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente.

Art. 13 - Para as eleições a que se refere o Artigo 11, observar-se-á quanto à inexigibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura procedente, exceto para o cargo de Presidente, mesmo que em substituição dentro da mesma legislatura.

Art. 14 - O Suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer a cargo da eleição da mesa diretora.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 21 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares, somente se não houver substituto legalmente eleito, observado o disposto nos Artigos 77 e 78 deste Regimento.

Art. 2º- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 03 de setembro de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento
Presidente

Ailton Salgado Rosendo
1º Secretário

Robertino Dias
Vice-Presidente

David Nicoline de Assis
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 02/09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - O § 1º do Artigo 3º; Parágrafo Único do Artigo 4º; Artigo 6º; § 1º, 2º e 4º do Artigo 7º e Artigos 10, 12, 13 e Artigo 14 e seu Parágrafo Único e Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - Mensalmente poderão ser realizadas as Sessões Ordinárias Itinerantes, na sede das Associações de Moradores, Assentamentos Rurais e/ou por decisão do Plenário, poderão designar outro local e horário para realização das Sessões.

Art. 4º -

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, às 16:00 (dezessex) horas, do dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles, para posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º -

§ 1º - Após a diplomação, os Vereadores terão prazo de até 03 (três) dias para apresentarem a declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou, naquela que se empossar o Vereador retardatário.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente facultará a palavra, por 03 (três) minutos a todos os Vereadores.

§ 4º - Não havendo quórum para se proceder à eleição, o Presidente convocará sessões diárias, sempre às 16:00 (dezessex) horas, até que se proceda à eleição e posse da mesa.

Art. 10 - Findos mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação desta para o mandato de 01 (um) ano, a partir da próxima legislatura.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa Diretora. (art. 1º), será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano civil, às 8:00 (oito) horas, não podendo ser antecipada, considerados empossados seus membros, automaticamente, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 13 - Para as eleições a que se refere o Artigo 11, observar-se-á quanto à inexistência, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente, exceto para o cargo de Presidente, mesmo que em substituição dentro da mesma legislatura.

Art. 14 - O Suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer a cargo da eleição da mesa diretora.

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 21 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares, somente se não houver substituto legalmente eleito, observado o disposto nos Artigos 77 e 78 deste Regimento.

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

ROBERTINO DIAS
Vice-Presidente

AILTON SALGADO ROSENDO
1º Secretário

DAVID NICOLINE DE ASSIS
2º Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador: 797638E9

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 09/09/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>